



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 052, DE 17 DE MAIO DE 2024.

OS VEREADORES infra-assinados desta CÂMARA MUNICIPAL, respeitosamente INDICAM ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Poder Executivo realize a criação de um projeto de lei visando à isenção de taxas e impostos municipais em favor das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar melhores condições de vida e inclusão social para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. As dificuldades enfrentadas por estas pessoas exigem um maior suporte do poder público, e a isenção de taxas e impostos municipais seria uma forma eficaz de proporcionar esse apoio.

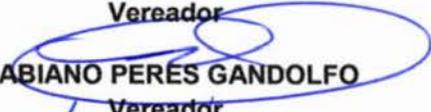
Segue em anexo a minuta de Projeto de Lei para análise e encaminhamento desta proposição por parte do Poder Executivo.

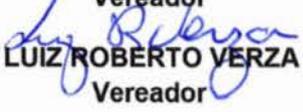
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de maio de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador

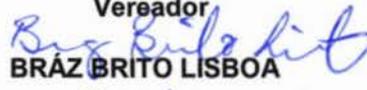

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador


FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador


BRÁZ BRITO LISBOA
Vereador


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador


VANDERLEI FRANZONI
Vereador



Projeto de Lei Municipal: Isenção de IPTU e Conta de água para Beneficiários do LOAS com Deficiência.

Artigo 1º. Fica estabelecido que os beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que sejam comprovadamente portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente reconhecida conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da conta de água no município de Tabapuã/SP.

Artigo 2º. Para usufruir da isenção prevista no artigo 1º, o beneficiário do LOAS deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos:

1. Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na LOAS;
2. Laudo médico ou documento equivalente que ateste a deficiência do beneficiário, expedido por profissional de saúde competente;
3. Documento de identidade do beneficiário;
4. Comprovante de residência do imóvel cadastrado como sua moradia principal.

Artigo 3º. A isenção do IPTU e da conta de água será concedida apenas para o imóvel que sirva de moradia principal do beneficiário do LOAS, desde que não seja utilizado para fins comerciais ou de outra natureza que não seja a residencial.

Artigo 4º. O benefício da isenção do IPTU e da conta de água para os beneficiários do LOAS com deficiência será aplicado a partir do exercício fiscal seguinte à data de apresentação dos documentos previstos no artigo 2º.

Artigo 5º. Em caso de constatação de fraude ou utilização indevida da isenção do IPTU e da conta de água, o beneficiário estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, além da perda imediata do benefício.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Este projeto de lei busca promover a inclusão social e a proteção das pessoas com deficiência que são beneficiárias do LOAS, proporcionando-lhes um alívio financeiro significativo ao isentá-las do pagamento do IPTU e da conta de água.

Reconhece-se que as pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais e custos extras relacionados à sua condição, e esta medida visa contribuir para a sua qualidade de vida e bem-estar, garantindo-lhes um



direito básico de moradia e acesso a serviços essenciais sem sobrecarregar sua renda já limitada pelo recebimento do benefício assistencial. Além disso, esta iniciativa está alinhada com os princípios de igualdade e justiça social, promovendo a equidade no acesso aos recursos e serviços públicos municipais.

Tabapuã, 7 de Maio de 2024.

Luciana Baltasar e Simone Aparecida Suenson

R